

FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entidade Estadual de Administração do Desporto Única entidade reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô no Estado do Rio de Janeiro Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 1401 de 25/09/1967

RESOLUÇÃO 001/2025

O Presidente da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial o artigo 14, inciso II do Estatuto da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro que prevê como dever de todos os filiados: manter cadastro atualizado junto a FJERJ com os documentos que lhe dão e mantêm a filiação atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

Considerando que no mês de março do próximo ano está prevista a realização das eleições para o Conselho Diretor da FJERJ,

Considerando a previsão dos artigos 7° e 8° do Estatuto da Federação que definem a documentação necessária para que a agremiação filiada esteja apta ao exercício do direito do voto,

Considerando a previsão do parágrafo 8° do artigo 32 do Estatuto da Federação que complementa as exigências para o efetivo exercício do voto:

RESOLVE:

- Art. 1º. Notificar todas as agremiações filiadas que para o exercício do voto nas próximas eleições previstas para o dia 29 de março de 2025, será necessário o cumprimento dos seguintes requisitos previstos no estatuto social:
 - I- Cartão do CNPJ válido.
 - II- Estatuto ou Contrato Social vigente, quando couber.
 - III- Ata de eleição válida do responsável pela agremiação.
 - IV- Documentação de registro do Responsável pela agremiação.

Parágrafo único. As Agremiações que possuírem pendências a serem sanadas, deverão entrar em contato com a Direção da Federação até o dia 20/01/2025 para regularização.

- Art. 2°. Objetivando cumprir o previsto no parágrafo 5° do artigo 32 do Estatuto será feito o levantamento e divulgação das agremiações aptas a votar, que tenham cumprido, além dos requisitos citados no artigo anterior, os itens a seguir:
- I Contém, com tempo de registro efetivo de filiação na FJERJ, superior a 01(um) ano.
- II Tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito da jurisdição territorial da FJERJ em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da FJERJ.
- III Não possuam débitos financeiros para com a FJERJ.
- IV Estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Para apuração da participação das agremiações previstas no inciso II, serão computados as participações nos campeonatos oficiais realizados pelos núcleos regionais, desde que os coordenadores encaminhem a documentação comprobatória para a administração da federação até o dia 20 de janeiro de 2025, para o endereço de e-mail: judorio@judorio.org.br

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2025

Presidente